



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00238- 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 091/2014.....2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2014

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 00238- 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 091/2014.

Declara situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** as áreas do município afetadas pelas chuvas.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, **Amarildo Rigolin**, no uso das atribuições legais que lhe conferidas

CONSIDERANDO, que as fortes chuvas ocorridas com maior intensidade entre os dias 05 a 08 de junho de 2014 atingiram todo o Município;

CONSIDERANDO, que em decorrência do desastre foram ocasionados danos humanos, materiais, ambientais e consequentes prejuízos econômicos públicos e privados de grande vulto, impactando diretamente a população que reside neste município;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenação Estadual e Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando as ocorrências desse desastre são favorável a declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

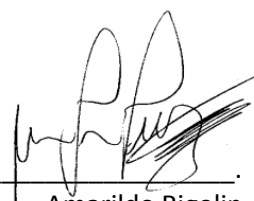
Art. 1º- Fica declarada Situação de Emergência no Município de Santa Tereza do Oeste, conforme informações contidas no Relatório da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

ART.2º- Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações propostas ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

ART.3º- Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e materiais de consumo, tais como. Material de construção, materiais de consumo, horas máquinas, tubos, construção de bueiros e cabeceiras, pedra rachão, bem como de prestação de serviços de mão de obra temporária e contratação de empresa de construção civil de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste
Em 11 de junho de 2014.


Amarildo Rigolin
Prefeito Municipal